



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

### Interpeleção Escrita

Têm-se verificado muitos acidentes de viação em Macau, alguns envolvendo a morte de peões que atravessavam em passadeiras. Segundo os dados do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), até Março de 2014, registaram-se 670 infracções de não cedência de passagem a peões nas passadeiras, um aumento de 55,8% em comparação com o mesmo período do ano passado<sup>1</sup>. Mas atendendo às suas características, muitas destas infracções não são contabilizadas, portanto, o seu número deve ser bem mais elevado do que o referido. Com efeito, a maioria dos residentes considera que a situação de desrespeito pelas regras de trânsito é mais grave do que antigamente, nomeadamente, a não cedência de passagem aos peões, que já não é uma novidade. Os residentes estão bastante atentos a todas estas questões, nomeadamente, ao respeito das regras de trânsito por parte dos condutores, e à segurança rodoviária.

Segundo a Lei n.º 3/2007- Lei do Trânsito Rodoviário, o condutor deve reduzir a velocidade e, se necessário, parar, a fim de deixar passar os peões<sup>2</sup>, sob pena de lhe ser aplicada pena de multa ou até inibição de condução<sup>3</sup>. Embora isto esteja expressamente previsto na lei, para protecção dos peões, muitos condutores continuam a ignorar a prioridade dos peões nas passadeiras,

<sup>1</sup> Dados comparativos das infracções rodoviárias, CPSP, website:  
[https://www.fsm.gov.mo/psp/cht/pdf/psp\\_top3\\_4/CPSPc\\_statistic\\_DT\\_01\\_1207.pdf](https://www.fsm.gov.mo/psp/cht/pdf/psp_top3_4/CPSPc_statistic_DT_01_1207.pdf)

<sup>2</sup> Artigo 37.º da Lei n.º 3/2007- Lei do Trânsito Rodoviário.

<sup>3</sup> Artigo 103.º da Lei n.º 3/2007- Lei do Trânsito Rodoviário.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

alguns nem sequer ligam ao facto de que têm de moderar a velocidade quando se aproximam de passadeiras, desinteressando-se completamente pela segurança dos peões, e isto tem resultado em acidentes frequentes. No passado, quando se verificavam muitos acidentes de viação num determinado período, os serviços competentes costumavam emitir notas de imprensa para informar de que iam ser reforçadas as punições para as infracções em causa, e assim se ia melhorando, aos poucos, a situação. Passado pouco tempo, as infracções voltavam a acontecer, o que nos leva a questionar o grau das punições, pois os condutores podem sempre tentar a sorte de escapar à punição, o que acaba por incentivar, indirectamente, os maus hábitos de condução.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. A situação nas vias de Macau é uma confusão, a consciência dos condutores quanto ao cumprimento das regras de trânsito é fraca, e é difícil obter provas da infracção de não cedência de passagem a peões, portanto, tudo isto priva os peões da protecção devida quando atravessam passadeiras. Então, de que medidas é que os serviços competentes dispõem para acabar com esta irregularidade? Vão ponderar reforçar a punição para estas infracções através do recurso a equipamento electrónico?
2. Há quem refira que a Lei do Trânsito Rodoviário deve ser revista, no sentido de se aditar o regime de pontuação. Também já apresentei várias



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

interpelações escritas sobre a matéria, mas as autoridades apenas responderam que a sua atitude era de abertura e que iam manter uma ligação e comunicação estreitas com as entidades responsáveis<sup>4</sup>, sem nada referirem sobre o regime de pontuação e a respectiva análise em curso. Os serviços competentes fugiram completamente à discussão deste assunto. Então, têm ou não intenção de aditar o referido regime de pontuação? O Governo deve aprender com as experiências das regiões vizinhas, e avançar, por exemplo, com a criação de cursos de condução específicos para os infractores das regras de trânsito, prevendo que os reincidentes ou aqueles que cometam infracções graves sejam obrigados a frequentá-los<sup>5</sup>, com vista a que sejam produzidos os devidos efeitos dissuasores e, ainda, a educar e sensibilizar para a segurança rodoviária. O Governo vai fazer tudo isto?

16 de Maio de 2014

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM

Ho Ion Sang

---

<sup>4</sup> Despacho n.º 87/V/2013, resposta à minha interpelação escrita apresentada no dia 1 de Novembro de 2013.

<sup>5</sup> *Road Traffic (Driving-offence Points) Ordinance, Chapter 375, 8AA- Mandatory Driving Improvement Course Scheme.*